



## A RESPONSABILIDADE PENAL POR CRIMES AMBIENTAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DA CRIMINOLOGIA CONTEMPORÂNEA

### Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas  
Isaac Tavares De Andrade Júnior

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

Diante do agravamento das crises ambientais, a tutela do meio ambiente afirma-se como eixo estruturante do discurso jurídico contemporâneo, impondo a necessária harmonização entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, ao passo que a educação ambiental se revela instrumento essencial à formação de uma consciência ecológica crítica e transformadora, conforme sustenta Ricardo Ferreira Barouch (2025). Nesse cenário, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos normativos relevantes, como a Lei nº 9.605/1998, observa-se significativa lacuna entre a previsão legal e sua efetiva aplicação. Tal contexto evidencia a necessidade de análise crítica da atuação do Direito Penal Ambiental, especialmente à luz da criminologia contemporânea.

### Objetivo

Analisar a efetividade da responsabilização penal nos crimes ambientais no Brasil, a partir das contribuições da criminologia ambiental, identificando limitações estruturais e propondo reflexões acerca do aprimoramento das políticas de controle.

### Material e Métodos

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, com método dedutivo e procedimento técnico de revisão bibliográfica. Fundamenta-se na análise de obras doutrinárias da criminologia crítica e ambiental, bem como na legislação brasileira pertinente, com destaque para a Lei nº 9.605/1998. Utiliza-se, ainda, a interpretação sistemática de normas jurídicas e contribuições teóricas de autores que discutem a seletividade penal, a atuação estatal e a construção social da criminalidade, buscando articular o Direito Penal Ambiental com a criminologia contemporânea.

### Resultados e Discussão

Os resultados indicam que a responsabilização penal por crimes ambientais no Brasil apresenta baixa efetividade, sendo marcada pela seletividade do sistema penal e pela dificuldade de responsabilização de grandes agentes econômicos. Conforme aponta Alessandro Baratta, o sistema penal opera de maneira desigual, incidindo com maior rigor sobre determinados grupos sociais, enquanto tende à leniência em relação a agentes com maior poder

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



econômico. No campo ambiental, tal lógica se intensifica diante de interesses políticos e econômicos que dificultam a aplicação efetiva da legislação. Ademais, segundo Rob White, a criminologia ambiental amplia a compreensão dos delitos ecológicos ao considerar danos difusos e impactos coletivos de larga escala. Dessa forma, verifica-se que a resposta penal isolada revela-se insuficiente para o enfrentamento da complexidade da criminalidade ambiental.

### Conclusão

Conclui-se que a responsabilização penal nos crimes ambientais, embora juridicamente prevista, apresenta limitações práticas significativas. A criminologia ambiental contribui para evidenciar tais fragilidades e aponta para a necessidade de adoção de políticas públicas mais eficazes, integradas e comprometidas com a proteção ambiental.

### Referências

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal.

BAROUCH, Ricardo Ferreira. O meio ambiente e sua proteção constitucional por meio da inter e transdisciplinariedade. In: Temas Contemporâneos do Direito. Belo Horizonte: FUPAC Expert, 2025. v. 1.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

WHITE, Rob. Crimes ambientais e criminologia verde.